



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
"Cidade das Conchas"

LEI N° 1118/2005
(Autoria – Vereadora Zulmira Santamarinha)

Dispõe quanto à passagem obrigatória de ônibus urbano em vias de acesso ao Hospital Municipal de Piúma.

O Prefeito Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica obrigatória a passagem de ônibus urbano que trafegam no centro de Piúma em vias com acesso ao Hospital Municipal.

Art. 2° - Os ônibus farão o percurso da seguinte forma:

I – vindo da Avenida Beiro- Rio ou do bairro Niterói: Avenida Izaias Scherrer, Avenida Prefeito José de Vargas Scherrer (sentido Escola de Pesca), Avenida Rio-Mar, praça da Igreja Nossa Senhora da Conceição, Avenida Rio-Mar;

II – vindo de Itaputanga: Avenida Beira-Mar (sentido Escola de Pesca), Avenida Rio-Mar, praça da Igreja Nossa Senhora da Conceição, Avenida Rio-Mar.

Art. 3° - Na praça da Igreja Nossa Senhora da Conceição haverá um ponto de embarque e desembarque de passageiros.

Art. 4° - As empresas concessionárias ou permissionárias do serviço público de transporte urbano de passageiros terão o prazo de noventa dias para se adequarem à presente lei.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 13 de maio de 2005.

Valter Luiz Potratz
- Prefeito

Registrado e publicado nos termos da Lei Orgânica do Município, em 13/05/05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO